

54ª Reunião Ordinária



CONDEMAS

INFORMATIVO

**Acesso Rodoviário entre os
Bairros Colinas da Anhanguera e
Cidade de São Pedro**



CONDEMAS

- Informamos que no dia 22/12/2023 a CETESB emitiu a Licença de Instalação nº 2781 para o empreendimento inteiro (TRECHO 2 e TRECHO 3)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Nº 2.781

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

PROCESSO IMPACTO
Nº 160/2018 (e-ambiente)
CETESB.083677/2021-86

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença Ambiental de Instalação, com base no Parecer Técnico nº 066/23/IL de 22/12/2023 e na Licença Ambiental Prévia nº 2745 de 30/07/2020 para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA
CNPJ: 46.522.983/0001-27
LOGRADOURO: PRAÇA MONTE CASTELO, Nº 4
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAÍBA CEP: 06501-900

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: ACESSO RODOVIÁRIO ENTRE OS BAIROS COLINAS DA ANHANGUERA E CIDADE SÃO PEDRO
LOGRADOURO: AVENIDA PÉROLA BY'INGTON, SNº
MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAÍBA

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

IMPLANTAÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO ENTRE OS BAIROS COLINAS DA ANHANGUERA E CIDADE SÃO PEDRO – TRECHOS 2 E 3

OBSERVAÇÕES

- O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 (um) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (seis) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 22 / 12 / 2023

RODRIGO PASSOS CUNHA
(Gerente do Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental – IL)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 01/04

ANEXO

PROCESSO IMPACTO
Nº 160/2018 (e-ambiente)
CETESB.083677/2021-86

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2.781

Para a continuidade do licenciamento, o empreendedor deverá apresentar o atendimento às seguintes exigências:

Durante a implantação do empreendimento

- Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento do Programa de Comunicação Social, comprovando as atividades desenvolvidas no período, principalmente o atendimento a dúvidas e reclamações e as ações realizadas para mitigação de incômodos à população, os resultados obtidos, os registros de reclamação acompanhados das devidas medidas adotadas, avaliação de desempenho do programa, a equipe técnica habilitada responsável, o cronograma de atividades para o próximo período e os registros fotográficos datados.
- Incluir, no âmbito do PCAO, a necessidade de acompanhamento diário da obra por profissionais da equipe de supervisão ambiental, e de que todas as atividades e ações dos programas ambientais devam ter continuidade até o fim das obras;
- Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO e demais Programas e Subprogramas, comprovando, por meio de registro fotográfico datado, a implementação de todas as medidas mitigadoras previstas e as solicitadas no Parecer Técnico 066/23/IL, especialmente relativas à proteção dos recursos hídricos do entorno. Deverão ser apresentadas as não conformidades verificadas em campo, as formas de registros ambientais, incluindo registros obtidos por DRONERFAS (sigla de "remotely piloted aircraft systems"), as ações corretivas adotadas, registros de treinamento dos trabalhadores e as atividades previstas para as etapas subsequentes. Apresentar os resultados obtidos em planilhas eletrônicas editáveis (extensão xls, ou compatível), e a localização do empreendimento, de pontos amostrais e das áreas estudadas em arquivos raster (extensão GeotIFF ou compatível) e vetorial (extensão shp, ou compatível), em UTM, Datum SIRGAS 2000.
- Comprovar, no âmbito dos relatórios trimestrais do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO, a incorporação de sistema de drenagem nos taludes no projeto executivo do empreendimento, o qual deverá contemplar medidas de amortecimento do fluxo das águas pluviais. Incorporar ainda reforço dos dispositivos de lançamento das águas pluviais, incluindo dispositivos de controle e contenção das águas;
- Apresentar para análise e aprovação da CETESB, 120 dias antes do início das obras do Trecho 2, os projetos executivos do segmento e os quantitativos relacionados (balanço de massa, área de supressão de vegetação etc);
- Comprovar, no primeiro relatório trimestral de acompanhamento do PCAO, por meio de relatório fotográfico datado, a implantação, antes do início das obras, dos dispositivos de drenagem provisória, especialmente junto aos corpos d'água do entorno e das áreas de apoio utilizadas, incluindo as diretrizes do item 3.2 do Parecer Técnico nº 066/23/IL. Apresentar ainda registros fotográficos dos corpos d'água antes do início das obras e durante as intervenções previstas (a montante e jusante do empreendimento);
- Incluir, no âmbito dos relatórios trimestrais do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO, informações sobre o reforço e as readequações realizadas nos dispositivos de drenagem provisória implantados, considerando o disposto no item 3.8 do Parecer Técnico nº 066/23/IL, as vistorias e medições realizadas nos pontos de controle, eventuais serviços de desassoreamento realizados, registros fotográficos periódicos dos cursos d'água etc;
- Comprovar, ao término das obras, no âmbito do relatório final do Plano de Controle Ambiental das Obras – PCAO, a implantação de dispositivos permanentes de disciplina, redução de velocidade e

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem


CONDEMAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 02/04

ANEXO

PROCESSO IMPACTO Nº 160/2018 (e-ambiente CETESB.0636772021-96)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2.781

- contenção de água pluvial do acesso rodoviário com destino às propriedades limdeiras e cursos d'água naturais. 9. Apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCAO, a comprovação do Licenciamento Ambiental das instalações industriais a serem utilizadas. 10. Apresentar, no âmbito do primeiro relatório de acompanhamento das obras, a Declaração de Responsabilidade devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis legal e técnico como estabelece a Decisão de Diretoria nº 069/2016/P, de 12/04/2016. 11. Informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB sobre o início das atividades de supressão de vegetação; 12. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento de Flora e respectivos subprogramas e do Programa de Manutenção e Incremento da Conectividade; 13. Incluir nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento de Flora e respectivos subprogramas: andamento do monitoramento das parcelas permanentes de estudo fitossociológico da vegetação; descrição das atividades realizadas no período; registros fotográficos datados; mapeamento e georreferenciamento das áreas de intervenção; eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas; análise crítica dos resultados; e equipe técnica responsável. Informar e georreferenciar os locais de relocação das espécies de flora e do material eventualmente doado. 14. Obter, antes do início das obras do Trecho 2, a Autorização para Supressão de Vegetação, Intervenção em Área de Preservação Permanente e corte de árvores isoladas e firmar o respectivo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA junto ao Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental - IL/CETESB. 15. Atender às exigências do Parecer Técnico nº 15/2023-NA-S/Dir-SP/Supes-SP/IBAMA antes de iniciar as obras no Trecho 2 do empreendimento e quando da regularização do Trecho 1. 16. Apresentar, antes do início das obras, a comprovação das parcerias com instituições (com validade para o período das obras) que receberão os animais vivos e mortos, incluindo sua capacidade e quais grupos serão aceitos; 17. Obter, antes do início das atividades de supressão da vegetação e das intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APPs, a Autorização para Manejo in situ da Fauna Silvestre, conforme disposto nas Resoluções SMA nº 92/2014 e SIMA nº 115/2022; 18. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre e do Subprograma de Alugamento e Resgate da Fauna, atualizados de acordo com as diretrizes dos itens 3.17 e 3.18 do Parecer Técnico nº 066/23/IL; 19. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento da Fauna Doméstica e Sinantrópica, atualizado de acordo com as diretrizes do item 3.19 do Parecer Técnico nº 066/23/IL, informante balanço dos animais domésticos resgatados e sua respectiva destinação, comprovação das campanhas de conscientização junto aos trabalhadores da obra e população do entorno, equipe técnica responsável etc. 20. Apresentar, antes do início das intervenções para a execução do Trecho 2, o Decreto Municipal que declara de utilidade pública a área ainda não abrangida pelos DUPs nº 2.369, nº 3.683 e nº 4.007, bem como demonstrar que o Município de Santana de Parnaíba tem a posse de todas as áreas necessárias para a implantação integral do referido Trecho.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 03/04

ANEXO

PROCESSO IMPACTO Nº 160/2018 (e-ambiente CETESB.0636772021-96)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2.781

- 21. Informar, antes do início das intervenções para a execução do Trecho 3 - Fase 2, as providências adotadas em relação ao ocupante do imóvel situado na ADA do empreendimento e demonstrar, com registro fotográfico datado, a conclusão do reassentamento, de preferência para um local nas imediações, sem prejuízo à qualidade de vida que o ocupante detinha. 22. Apresentar, antes do início das intervenções para a execução do Trecho 2, os laudos cautelares das estruturas que poderão ser afetadas pelas obras, incluindo levantamento da situação atual das estruturas e medidas a serem adotadas no caso de constatação de danos. 23. Obter antes do início das obras e apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais do PCAO, a renovação da autorização para a execução do Programa de Acompanhamento Arqueológico, emitida pelo IPHAN por meio da Portaria nº 32 de 26/05/23, vencida em 26/11/23. 24. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência - PGR/PAE para a fase de obras. 25. Realizar medições de ruído em caso de reclamações no Conjunto Habitacional São Benedito e implantar medidas mitigadoras de ruído caso os níveis de ruído medidos estejam acima dos padrões estabelecidos pela Decisão de Diretoria DD nº 389/2010/P da CETESB; 26. Apresentar para análise e aprovação da CETESB, 120 (cento e vinte) dias antes do início das obras do Trecho 2, em nível executivo, o projeto para a implantação da barreira acústica simples (muro). 27. Apresentar, antes do início das obras no Trecho 2, para análise e aprovação da CETESB, o projeto da PSF1 e justificativa para não implantação de PIF adicional no Trecho 2, conforme discutido no item 9.18 do Parecer Técnico nº 188/201E. 28. Demonstrar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCAO, o andamento da implantação das passagens inferiores e superiores de fauna aprovadas para o Trecho 3 do empreendimento, conforme especificações do item 3.32 do Parecer Técnico nº 066/23/IL. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LO 29. Apresentar relatório final do Programa de Comunicação Social com o balanço das atividades desenvolvidas durante as obras, eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas, atividades de comunicação direcionadas à população afetada pelo desvio temporário no Conjunto Habitacional São Benedito, a avaliação da efetividade do Programa e a equipe técnica responsável. 30. Apresentar relatório final dos Programas de Controle Ambiental das Obras - PCAO, Monitoramento da Qualidade da Água Superficial, Monitoramento de Flora, Manutenção e Incremento da Conectividade, Compensação Ambiental do SNUC e de Compensação Florestal, Monitoramento da Fauna Terrestre e respectivos Subprogramas, Ilustrado com fotos datadas, com o balanço das atividades realizadas e a avaliação da efetividade das medidas adotadas. Comprovar o encerramento ambientalmente adequado das obras, a completa recuperação dos processos erosivos e de todas as áreas afetadas pelo empreendimento, incluindo os canteiros de obras e demais áreas de apoio, assim como a adequada destinação dos resíduos e efluentes gerados durante as obras. 31. Apresentar relatório final consolidado do Programa de Monitoramento de Flora e respectivos subprogramas e do Programa de Manutenção e Incremento da Conectividade contendo balanço das ações realizadas, resultados obtidos e a avaliação da efetividade das ações realizadas. 32. Incluir, no relatório final do Programa de Monitoramento de Flora, a manifestação da Prefeitura informando a quantidade de material vegetal doado resultante dos resgates feitos, e o destino do mesmo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 03/04

ANEXO

PROCESSO IMPACTO Nº 160/2018 (e-ambiente CETESB.0636772021-96)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2.781

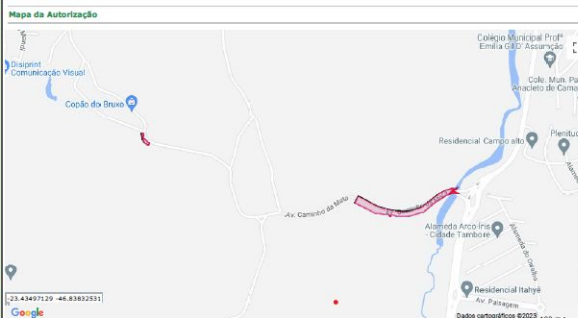
- 21. Informar, antes do início das intervenções para a execução do Trecho 3 - Fase 2, as providências adotadas em relação ao ocupante do imóvel situado na ADA do empreendimento e demonstrar, com registro fotográfico datado, a conclusão do reassentamento, de preferência para um local nas imediações, sem prejuízo à qualidade de vida que o ocupante detinha. 22. Apresentar, antes do início das intervenções para a execução do Trecho 2, os laudos cautelares das estruturas que poderão ser afetadas pelas obras, incluindo levantamento da situação atual das estruturas e medidas a serem adotadas no caso de constatação de danos. 23. Obter antes do início das obras e apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais do PCAO, a renovação da autorização para a execução do Programa de Acompanhamento Arqueológico, emitida pelo IPHAN por meio da Portaria nº 32 de 26/05/23, vencida em 26/11/23. 24. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência - PGR/PAE para a fase de obras. 25. Realizar medições de ruído em caso de reclamações no Conjunto Habitacional São Benedito e implantar medidas mitigadoras de ruído caso os níveis de ruído medidos estejam acima dos padrões estabelecidos pela Decisão de Diretoria DD nº 389/2010/P da CETESB; 26. Apresentar para análise e aprovação da CETESB, 120 (cento e vinte) dias antes do início das obras do Trecho 2, em nível executivo, o projeto para a implantação da barreira acústica simples (muro). 27. Apresentar, antes do início das obras no Trecho 2, para análise e aprovação da CETESB, o projeto da PSF1 e justificativa para não implantação de PIF adicional no Trecho 2, conforme discutido no item 9.18 do Parecer Técnico nº 188/201E. 28. Demonstrar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCAO, o andamento da implantação das passagens inferiores e superiores de fauna aprovadas para o Trecho 3 do empreendimento, conforme especificações do item 3.32 do Parecer Técnico nº 066/23/IL. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LO 29. Apresentar relatório final do Programa de Comunicação Social com o balanço das atividades desenvolvidas durante as obras, eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas, atividades de comunicação direcionadas à população afetada pelo desvio temporário no Conjunto Habitacional São Benedito, a avaliação da efetividade do Programa e a equipe técnica responsável. 30. Apresentar relatório final dos Programas de Controle Ambiental das Obras - PCAO, Monitoramento da Qualidade da Água Superficial, Monitoramento de Flora, Manutenção e Incremento da Conectividade, Compensação Ambiental do SNUC e de Compensação Florestal, Monitoramento da Fauna Terrestre e respectivos Subprogramas, Ilustrado com fotos datadas, com o balanço das atividades realizadas e a avaliação da efetividade das medidas adotadas. Comprovar o encerramento ambientalmente adequado das obras, a completa recuperação dos processos erosivos e de todas as áreas afetadas pelo empreendimento, incluindo os canteiros de obras e demais áreas de apoio, assim como a adequada destinação dos resíduos e efluentes gerados durante as obras. 31. Apresentar relatório final consolidado do Programa de Monitoramento de Flora e respectivos subprogramas e do Programa de Manutenção e Incremento da Conectividade contendo balanço das ações realizadas, resultados obtidos e a avaliação da efetividade das ações realizadas. 32. Incluir, no relatório final do Programa de Monitoramento de Flora, a manifestação da Prefeitura informando a quantidade de material vegetal doado resultante dos resgates feitos, e o destino do mesmo;



CONDEMAS

- No dia 27/12/2023 a CETESB disponibilizou no sistema e-ambiente a autorização de supressão de vegetação (ASV) nº 95470/2023 para supressão da vegetação referente ao TRECHO 3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO		
Autorização	Número: 0000095470 / 2023	Signa/Número/Ano de Processo: 00000000006 / 2022 eAmbiente CETESB.127792/2021-28
Nome do Interessado	CPF ou CNPJ: 46522983000127	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA		
Nome do Empreendimento	ACESSO RODOVIÁRIO ENTRE OS BAIROS COLINAS DO ANHANGUERA E CIDADE SÃO PEDRO	
Localização do Empreendimento (endereço, bairro, distrito, referência)	CEP: 06502-025	Município: SANTANA DE PARNAÍBA
Rua Professor Eugênio Tesni, nº 243 Centro latitude - 7407058.480 longitude - 312835.809		
Propriedades		
Denominação da Propriedade	Número do CAR	Área total da propriedade (ha)
Área pública para implantação de sistema viário	54604,679999	546046799,990000
Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	CEP: 06537-355	Município: SANTANA DE PARNAÍBA
Avenida Perola Byington Cidade Tamboré		
Cartório de Registro de Imóveis	Nº(s) Registro(s) ou matricula(s)	
Finalidade do Pedido		
Obras Viárias (Rodovia, Estrada Vicinal, Ponte)		
Descrição da Finalidade do Pedido		
Supressão de vegetação nativa para implantação do projeto da ligação viária entre os bairros Colinas da Anhanguera e Cidade de São Pedro - Trecho 3.		
Classificação da Área Protegida por Legislação Específica		
Área Comum Não protegida	Nome da Área Protegida por Legislação Específica: Mata Atlântica	
Documentos Relacionados		
Tipo	Nº	Data de Emissão



Mapa da Autorização

LEGENDA

- Limite do Empreendimento ou Propriedade
- Área de Supressão
- Limite da Atividade

Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP				
Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)	Área Autorizada em (m²)
Área Comum Não protegida	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	Estágio Secundário Avançado	0,839167	8391,670000
Curso d' água perene ou intermitente	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	Estágio Pioneiro	0,008402	84,020000
Curso d' água perene ou intermitente	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	Estágio Secundário Avançado	0,016683	166,830000
Total (em ha)			0,864252	8642,520000

Autorização para Corte de Árvores Isoladas		
Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores
Total (em unidades)		0

Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal				
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha
Total				0

Observações

1) Obras integrantes da implantação da Ligação entre os bairros Colinas da Anhanguera e Cidade São Pedro - Trecho 3, que obteve a Licença Ambiental Prévia nº 2745/2020. 2) Autorização emitida com base na Lei 12.651/2012, Lei 11.428/06; Resolução SMA nº 071/17 e Parecer Técnico nº 067/23/IL. 3) Responsável Técnico Eng. Agrônomo Daniel Fernando Andrade Quilico (CREA 5063379038-SP) - ART nº 28027230230343166. 4) Acompanha a presente autorização 1 planta denominada "Mapa - Supressão" (planta da página 89) do Processo CETESB.127792/2021-28). 5) Durante as obras deverão ser adotadas as boas práticas de conservação do solo, evitando a instalação de processos erosivos. 6) Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras manifestações nos níveis Federal, Estadual e Municipal. 7) A intervenção na área somente poderá ocorrer após a obtenção da anuência do detentor da posse do imóvel (seja proprietário ou não), para o ingresso e execução da intervenção. 8) O corte da vegetação deverá ser realizado de forma gradual, visando possibilitar a relocação da fauna silvestre. 9) Esta Autorização está vinculada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA nº 95225/2023. 10) No caso de transporte de madeira para fora dos limites da propriedade, o interessado deverá cadastrar e obter a "Declaração de Corte" no Sinafor no site do IBAMA. Maiores informações e acesso ao manual para a "Declaração de Corte" estão disponíveis no site do IBAMA no link: <http://ibama.gov.br/notas/193?sinfor/funcionadecaracadeautorizacoesintegradasaradisponevem2005>. IMPORTANTE: a emissão do DOF para o transporte da madeira só será possível durante a validade esta Autorização.

Observações:

1ª Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2ª Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

- Número do Processo CETESB;
- Número da Autorização;
- Data de emissão;
- Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

3ª A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Corredor de Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Data da expedição	Unidade Ambiental da CETESB
21/12/2023	CETESB/IL - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS
Data de validade	Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental
21/12/2026	Eng. Civ. Rodrigo Passos Cunha Gerente do Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental - IL Reg.7022; CREA 5060877616

- A compensação ambiental do TRECHO 3 está vinculada ao TCRA nº e será realizado na área próximo a ReBio Tamboré cumprindo os diretrizes estabelecidas na Audiência Pública e cumprindo o Programa de Incremento à Conectividade

Página: 71

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Número 000000203/2023	2. Sigla/Número(s) do Processo Ambiental CETESB/087882023-11
3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARNABA	4. CPF ou CNPJ 46202800217
5. Nome do Procurador ou Representante Legal Antonio Marcos Batista Pereira	6. CPF ou CNPJ 13632034555
7. Denominação da propriedade RESERVA BIOLÓGICA TAMBORÉ - P.F.P.R. MUNICIPAL DE SANTANA DO PARNABA	8. Área total da propriedade (ha) 0,00000
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) RUA TAMBORE, 31 Nº - BARRIO TAMBORE - SANTANA DO PARNABA - MATR. Nº 0473073	11. Município SANTANA DE PARNABA
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta -23,4550285 latitude -48,8479277 longitude	14. Área total a ser recuperada 0,200000

15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:

- Apresentar, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de expedição do TCRA, o volume ambiental das áreas constantes nos Decretos de Unidade Pública - DUMP nº 4482020 (transmissões de área nº 4482020 (Itens 3 e 4)).
- Após a liberação, averbar nas matrículas nº 135.232 - lotes nº 4, 5 e 6 e da Gleba D do Sítio Tamboré - nº 196.386 - lotes 3 e 10 da Gleba B do Sítio Tamboré o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado.
- Após a liberação, comprovar a efetivação da alienação das áreas, com apresentação da matrícula registrada em nome da Prefeitura de Santana de Parnaíba.
- Após a aquisição das áreas, firmar o TCRA contemplando o Projeto de Restauração (Projeto SARE 42.198) aprovado.
- Comprovar para execução das medidas de recuperação a entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do TCRA.

12 (doze) meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento (21/12/2024)
12 (doze) meses para entrega do 2º relatório de acompanhamento (21/12/2024)
Probabilidade de 12 (doze) meses para entrega dos relatórios de acompanhamento

17. Nome de Técnico responsável pela planta e memorial descritivo
18. Nº CREA
19. Nº ART

18. Nº CREA: 506317008-01
19. Nº ART: 2007203030343156

20. Especificações Técnicas de Recuperação Florestal:

- Doverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de enriquecimento do sítio.
- Após a realização do plantio deverão ser estabelecidos os tipos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pagamento das multas e a medida que forem acordadas as falhas no plantio original as multas devem ser repostas, sendo adotadas, de finalidade punitiva, um máximo de 5% de falhas;
- Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCRA deverão ser entregues na unidade da CETESB na qual o termo foi firmado.

21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobertura do Título Extrajudicial: R\$ 5,00 - 0,30 UFPE/S's

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental
A autoridade ambiental CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebra o presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, com a pessoa física ou jurídica identificada abaixo nos seguintes termos:

- O valor da recuperação ambiental e neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21, desta T.C.R.A, e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiros;
- No âmbito do decorentamento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,10% de quanto constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- Caso o Estado de São Paulo tenha que processar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso II, ou outra que venha a ser fixada pelo juízo, no mais elevada a contar da mora no cumprimento da obrigação estabelecida no item 18, até o efetivo cumprimento da obrigação;
- O valor da recuperação fixado no item 21 é definido com base nos custos de material para recuperação da área indicada no item 14 a ser executado imediatamente para a Unidade Fiscal do Sítio Tamboré - UFESP a partir da data de assinatura deste TCRA;
- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 18 antevisto-se prorrogação desde que comprovada a existência de falhas não resolvidas em compensação, devendo ser avaliada pelo CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- O termo da presente não será finalizado a menos que seja obrigada a depuração e compensação para fins de quitação decorrente deste compromisso;
- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma a ser lido pelo compromissário na presença do gerente ambiental e de dois testemunhos abaixo assinados, que igualmente copiarão o presente, em 3 (três) vias.

23. Data de expedição
21/12/2023

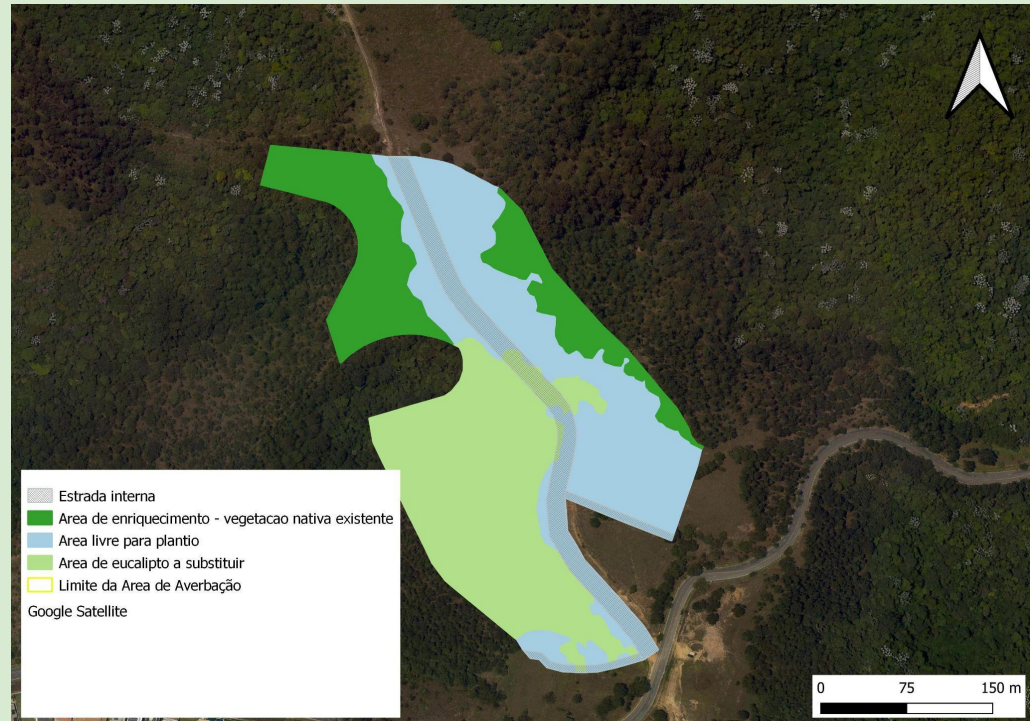
24. Unidade Ambiental da CETESB
CETESB - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE IMPACTOS AMBIENTAIS

26. Assinatura de 1º Testemunha
Camilo Prigioni (Org) - RG 3034543-2

27. Assinatura de 2º Testemunha
Antonio Marcos Batista Pereira
Prefeito Municipal Santana de Parnaíba

28. Assinatura do Gerente de Unidade Ambiental e cadastro
Eng. Cláudio Rogério Passos Cunha
Gerente de Planejamento e Licenciamento com
Atuação de Impacto Ambiental - L
Reg. CREA: 506317008-01

Página 1 de 1



- **Antes do início da supressão da vegetação a Prefeitura deverá realizar algumas atividades previstas nos Programas Ambientais e que constam como exigências da LI para “antes do início das obras e da supressão:**
 - Solicitação de Manejo de Fauna *in situ* para resgate da fauna
 - Afugentamento de Fauna
 - Demarcação de ninhos, colméias e tocas de animais
 - Resgate de Epífitas
 - Resgate de Banco de Sementes
 - Resgate de Colméias e transporte para o meliponário (CES)
 - Treinamento para os funcionários que vão trabalhar na obras



CONDEMAS



CONDEMAS



CONDEMAS



CONDEMAS



CONDEMAS



CONDEMAS